



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 17/07/2024

Presidente: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 4122/2021</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para dispor sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas pela prática de crime de racismo.</p> <p>Autoria: Senador Fabiano Contarato</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Ana Paula Lobato	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera a Lei 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para dispor sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas pela prática de crime de racismo. Por meio da inclusão no novo art. 16-A, passa a ser prevista a responsabilização civil, penal e administrativa das pessoas jurídicas que pratiquem as condutas que a lei tipifica, quando as práticas resultem de decisão de seu órgão colegiado ou de seu representante legal ou contratual e sejam do interesse ou de modo a beneficiar a empresa. São previstas as penas a serem aplicadas, isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas: multa, restrição de direitos e prestação de serviços à comunidade. As penas de restrição de direitos poderão incluir a suspensão parcial ou total das atividades, a interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade e a proibição, por até dez anos, de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações. A pena de prestação de serviços à comunidade consistirá no custeio de programas, projetos ou serviços sociais relacionados à prevenção ou ao combate às condutas tipificadas pela lei. A responsabilização da pessoa jurídica não excluirá a responsabilidade das pessoas físicas, isto é, dos indivíduos que sejam autores, coautores ou partícipes do ato. O projeto dispõe que as pessoas jurídicas constituídas ou usadas, preponderantemente, para praticar, facilitar ou ocultar a prática dos crimes definidos na Lei 7.716/1989 serão liquidadas e seu patrimônio, se considerado instrumento do crime, será perdido em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos. Na dosimetria das penas, deverá ser considerado o fato de pessoa jurídica empreender ou não programas de treinamento e prevenção aos crimes tipificados na Lei, bem como programas de promoção da diversidade em seu quadro de colaboradores.</p> <p>A matéria vai à CDH e posteriormente à CCJ, em decisão terminativa</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 2112/2022 Ementa: Altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para acrescentar aos objetivos da PNAINFO a promoção de concursos de monografias que versem sobre o tema da violência contra a mulher. Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves [tramitação] Não Terminativo	Senadora Soraya Thronicke	Favorável ao projeto	<p>O projeto altera a Lei 14.232/2021, que institui a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO), para incluir entre os objetivos da referida Política a promoção de concursos de monografias que versem sobre o tema da violência contra a mulher.</p> <p>CDH e CE, em decisão terminativa</p>
3	PL 1519/2024 Ementa: Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, para prever a criação de ações que favoreçam o ingresso de pessoas idosas nos cursos de graduação. Autoria: Senadora Janaína Farias [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto e à emenda nº 1-T	<p>O projeto inclui novo dispositivo no Estatuto da Pessoa Idosa para determinar que as instituições de educação superior criem ações a fim de promover o ingresso de pessoas idosas nos cursos de graduação.</p> <p>O relator é favorável à proposição e à Emenda 1-T, que prevê que as instituições de educação superior devem criar ações que promovam não somente o ingresso, mas também a manutenção de pessoas idosas em cursos de graduação.</p> <p>CDH, e posteriormente à CE, em decisão terminativa</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.